

CONTRATO Nº 0035/2013
REF: PROCESSO Nº 879.2012.00152

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0035/2013,
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN A SRª
ROSILENE STUHR DE SOUZA, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados em conformidade com a Resolução nº 5035/2009, e a Srª **ROSILENE STUHR DE SOUZA**, doravante denominada **LOCADORA**, inscrita no CPF sob o nº 017.104.637-40, neste ato representada pelo Sr. **RHUAN ALBINO STUHR DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 127.521.867-97, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, embasados nas informações constantes no processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado no pavimento térreo da Rua dos Imigrantes, nº 40, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, medindo 68 m² (sessenta e oito metros quadrados), de propriedade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente do Município de Santa Maria de Jetibá, ES, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento, durante a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início em a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

Rhuan Albino Stuhr de Souza

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 0035/2013
REF: PROCESSO Nº 879.2012.00152

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)** mensais, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone e energia elétrica, taxa de ocupação do SPU e IPTU os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída a outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

Rhuan Albino Stuhl de Souza

su

A

CONTRATO Nº 0035/2013
REF: PROCESSO Nº 879.2012.00152

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

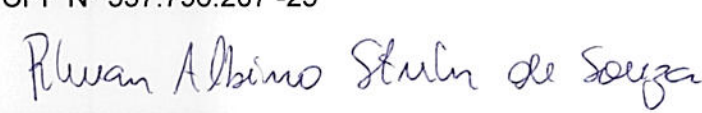
10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 02 de março de 2013.


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


DEOCLÉCIO ZANOTTI
Gerente Operacional Sul da CESAN
CPF Nº 557.796.207 -25


RHUAN ALBINO STUHR DE SOUZA
Representante Legal da LOCADORA
CPF Nº 127.521.867-97

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Abril de 2013

sino Superior para Realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O valor será de R\$ 199.991,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 4750, Elemento de despesa nº 3.3.90.39.48 Fonte 0101, PI 4750F10099 do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

FORO: Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 05 de abril de 2013.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA -CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 30542

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 002/2013

Processo nº: 61639451
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2012/SESPORT Pregão Eletrônico nº 017/2012

Contratante: SEDURB

Contratada: COMLOG Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de fornecimento de estrutura para evento-Cerimônia de entrega de unidades habitacionais do Programa Nossa Casa no município de Água Doce do Norte - ES.

Valor: R\$ 3.436,00
 Dotação Orçamentária: PT: 36101.1513105932.533; Elemento de Despesa: 339039.00

Vitória, 09 de abril de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado - SEDURB
Protocolo 30846

PORTARIA Nº 024-S, de 05 de abril de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 08/04/2013, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAMILA SOSSAI ANDRADE**, nº funcional 2965119, do cargo de

provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II**, Ref. QCE-05 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 05 de abril de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 30054

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012

Processo nº: 55694195/2011.

Pregão nº 001/2012

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

CONTRATADA: Empresa Técnica Tecnologia e Serviços Ltda - ME.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 11/04/2013 a 10/04/2014.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 66.168,00 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 04.122.0617.6158, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Fontes 0101 e 0271.

Vitória/ES, 05 de Abril de 2013.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Protocolo 30521

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 075/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: T & T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda.

OBJETO: Ampliação do Sistema de Reservação Vitória - 2ª Fase - Setorização Zona Norte, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 7.367.310,10 (sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e dez centavos).

PRAZO: 18 (dezoito) meses
 FONTE DE RECURSOS: CESAN/BNDES

REF: Edital de Concorrência nº 029/2012 - CESAN
Processo nº 100.2012.00256

Vitória, 09 de abril 2013
Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 30122

RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2013

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

T & T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda.

OBJETO:

Ampliação e melhoria no Sistema de Abastecimento de Água do Setor Nova Rosa da Penha/Itanhenga.

VALOR:

R\$ 6.969.555,61 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN/CEF

REF: Edital de Concorrência nº 032/2012 - CESAN

Processo nº 969.2012.00025

Vitória, 09 de abril 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 30152

RESUMO DO CONTRATO Nº 0035/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Srª Rosilene Stuhr de Souza.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado no pavimento térreo da Rua dos Imigrantes, nº 40, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, medindo 68 m² (sessenta e oito metros quadrados), de propriedade da LOCADORA para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente desse município.

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 16.200,00 (dezois mil e duzentos reais)**.

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**.

REF.: Processo nº 879.2012.00152. Serra - ES, 08 de abril de 2013.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 30157

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2013

Normaliza a aferição do Índice de Desempenho Global -

IDG mensal dos Permissãoários do Serviço de Transporte Seletivo gerenciado pela Ceturb-GV, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 69 do Regulamento do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, e o disposto no artigo 24 do Decreto nº 2.313-N, de 29/07/2009, bem como o que consta do processo Ceturb-GV nº 2279/12,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de aferição do Índice de Desempenho Global - IDG mensal das operadoras da Modalidade de Transporte Seletivo gerenciado pela Ceturb-GV tem por objetivo a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária desta modalidade.

Art. 2º. A aferição do desempenho de que trata o artigo 1º será processada conforme critérios estabelecidos na Aferição do Índice de Desempenho Global - IDG das Permissãoárias, em conformidade com o Manual de Aferição do IDG, Anexo Único da presente Norma Complementar.

Parágrafo Único. A pontuação da aferição do Índice de Desempenho Global-IDG mensal das Permissãoárias de que trata o caput deste artigo, tem sua variação de 0% a 100%.

Art. 3º. A pontuação obtida mensalmente na Aferição do Índice de Desempenho Global-IDG, determinará a continuidade da Permissãoária na prestação do serviço, conforme o previsto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 38 da Lei Estadual nº 5.720, de 20/08/1998, que dispõe sobre o regime de Concessão e Permissão da prestação de serviço público, previsto no Art. 210 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A pontuação obtida na aferição do Índice de Desempenho Global - IDG a que se refere o artigo 3º desta Norma será associada aos conceitos A, B, C, D e E, que expressam a variação do melhor ao pior nível de serviço, e dar-se-á da seguinte forma:

- a) **CONCEITO A:** igual ou superior a 90% (noventa) por cento;
- b) **CONCEITO B:** igual ou superior a 80% (oitenta) por cento e inferior a 90% (noventa) por cento;
- c) **CONCEITO C:** igual ou superior a 70% (setenta) por cento e inferior a 80% (oitenta) por cento;
- d) **CONCEITO D:** igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco) por cento e inferior a 70% (setenta) por cento;
- e) **CONCEITO E:** inferior a 55% (cinquenta e cinco) por cento.

Art. 5º. A cada 6 (seis) meses será avaliado o serviço, nos termos das especificações contidas na presente norma, mediante laudo formulado pela Ceturb-GV, indicando o